



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXVII - ESTADO DO TOCANTINS, TERÇA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2025 Nº 6740



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.888, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural - CAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Cadastramento Ambiental Rural - CAR e o Programa de Regularização Ambiental - PRA, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, estabelecendo as diretrizes para inscrição, análise, regularização e monitoramento de imóveis rurais com os seguintes objetivos:

I - garantir o cumprimento das normas ambientais relativas à preservação, conservação e regularização ambiental;

II - integrar informações ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR e ao Sistema de Gestão Ambiental do Tocantins - SIGCAR;

III - promover a transparência e a acessibilidade de dados públicos relacionados ao CAR e ao PRA.

Art. 2º Fica instituído o Sistema de Informações para a Gestão do Cadastro Ambiental Rural - SIGCAR como o sistema de gestão do CAR no Estado do Tocantins, integrado ao SICAR, visando:

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	9
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	11
POLÍCIA MILITAR	11
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	12
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	12
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	12
SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	30
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	31
SECRETARIA DAS CIDADES, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	32
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	32
SECRETARIA DA FAZENDA	46
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	50
SECRETARIA DA MULHER	50
SECRETARIA DA SAÚDE	51
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	65
ADAPEC	66
AMETO	69
ATR	70
ATS	70
DETRAN	71
TOCANTINS PARCERIAS	87
UNITINS	87
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	89
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	89

I - receber, gerenciar e integrar os dados do CAR no Estado;

II - cadastrar e controlar as informações dos imóveis rurais, referentes ao seu perímetro e sua localização, aos remanescentes de vegetação nativa, às áreas de interesse social, às áreas de utilidade pública, às Áreas de Preservação Permanente- APP, às Áreas de Uso Restrito, às áreas consolidadas e às Reservas Legais;

III - monitorar a manutenção, a recomposição, a regeneração, a compensação e a supressão da vegetação nativa e da cobertura vegetal nas - APP, nas Áreas de Uso Restrito e de Reserva Legal - RL, no interior dos imóveis rurais;

IV - promover o planejamento ambiental e econômico do uso do solo e conservação ambiental no território estadual;

V - disponibilizar informações de natureza pública sobre a regularização ambiental dos imóveis rurais no território estadual.

Art. 3º A inscrição no CAR é obrigatória para todos os imóveis rurais, independentemente do tamanho ou finalidade, em conformidade com os prazos e critérios estabelecidos na legislação federal.

§1º Após a inscrição no CAR, os proprietários, os possuidores e os representantes legalmente constituídos de imóveis rurais com passivo ambiental relativo a APP, Áreas de Reserva Legal e Áreas de Uso Restrito poderão proceder à regularização ambiental mediante adesão ao Programa de Regularização Ambiental do Estado do Tocantins - PRA.

§2º A inscrição e o registro do imóvel rural no CAR não serão considerados títulos para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse, nem afastam a obrigatoriedade de cumprimento do disposto no art. 2º da Lei Federal nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, nos prazos e condições por ela exigidas.

§3º A inscrição e o registro do imóvel rural no CAR são gratuitos e podem ser realizados diretamente pelo proprietário ou possuidor no SIGCAR, sem necessidade de contratação de técnico responsável.

Art. 4º Para a inscrição no CAR exige-se:

I - identificação do imóvel e do proprietário ou possuidor;

II - delimitação das Áreas de Preservação Permanente Reserva Legal - RL, uso restrito e consolidadas e demais vetores obrigatórios no imóvel;

III - apresentação de documentos comprobatórios de posse ou propriedade, conforme a legislação vigente;

IV - fornecimento de informações georreferenciadas sobre o imóvel.

Art. 5º A análise das informações declaradas no CAR será realizada pelo Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, considerando:

I - consistência das informações com dados georreferenciados e imagens de satélite;

II - conformidade com os parâmetros legais para APP e RL, de acordo com a legislação vigente;

III - Identificação de passivos ambientais, quando aplicável.

Art. 6º O Programa de Regularização Ambiental do Estado do Tocantins - PRA constitui-se em um conjunto de ações destinadas a promover a regularização ambiental de imóveis rurais com passivos ambientais, abrangendo:

I - recomposição de APP e RL;

II - compensação de áreas, quando permitido pela legislação;

III - implementação de técnicas de regeneração natural e manejo sustentável.

Art. 7º A adesão ao PRA será formalizada mediante termo de compromisso firmado entre o interessado e o órgão ambiental estadual, contendo:

I - descrição das obrigações e prazos para a regularização ambiental;

II - condições para monitoramento e verificação do cumprimento do compromisso;

III - sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 8º As informações públicas sobre os imóveis rurais serão disponibilizadas no portal eletrônico do SIGCAR, observados os parâmetros da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 9º Os procedimentos para atualização, retificação e cancelamento do CAR seguirão as normas estabelecidas pelo órgão ambiental estadual.

Art. 10. Incumbe ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA editar os atos complementares necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 20 dias do mês de janeiro de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Marcello de Lima Lelis
Secretário de Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 142 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

D E S I G N A R

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas de Gestão, nos níveis que especifica, na Secretaria Executiva da Governadoria, a partir de 1º de janeiro de 2025:



WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

DEOCLECIANO GOMES FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS SERAFIM
Diretora do Diário Oficial do Estado

1. ACLENES GOMES BARBOSA COELHO, matrícula 782157-3, FCG-2;
2. ANTONIEL PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 11904500-1, FCG-1.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 15 dias do mês de janeiro de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 206 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

D E S I G N A R

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas de Administração abaixo especificadas, na Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR, a partir de 1º de janeiro de 2025:

1. AMAURI APARECIDO DE SANTANA, matrícula 487299-1, FCA-2;
2. IGOR HENRIQUE SILVA, matrícula 1283014-1, FCA-5;
3. LAUDECÉIA PEREIRA DIAS ALVES, matrícula 927160-2, FCA-1;
4. LUCAS SILVA DA SILVEIRA, matrícula 11156244-1, FCA-2;
5. MARINALVA MARQUES DE OLIVEIRA, matrícula 576314-1, FCA-2;
6. MAYKON MESSIAS DO NASCIMENTO, matrícula 11231530-1, FCA-5.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 16 dias do mês de janeiro de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 246 - NM.

Republicado para correção

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

N O M E A R

SORAYA PEREIRA MASCARENHAS CARVALHO para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial do Gabinete do Governador V - DAS-6, da Secretaria Executiva da Governadoria.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 20 dias do mês de janeiro de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil